

Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025 – FONE/FAX: (044) 3664-1171 – (044) 36641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

LEI ORDINÁRIA Nº 0586/2023

De 18 de Abril de 2023

PUBLICADO NO JORNAL
UM JAPAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 19 / 04 2023

Edição N.º 12.707

Súmula: institui o programa alimentar para mulheres que laboram na zona rural do município de Alto Paraíso-pr.

A Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR, por seus representantes legais **APROVA**, e o Chefe do Executivo Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Alimentar para Mulheres que trabalham na Zona Rural no Município de Alto Paraíso-PR, coordenado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - O Programa Alimentar para Mulheres que trabalham na Zona Rural garantirá a toda mulher comprovadamente carente e que trabalhem na zona rural, seja de forma autônoma ou com registro em carteira, com renda individual inferior a um salário-mínimo ou familiar a dois, o recebimento de uma cesta básica por mês.

Parágrafo Único - A cesta básica para Alimentar para Mulheres que trabalham na Zona Rural terá denominação de “Cesta Mulher do Campo”, devendo ser fornecida enquanto permanecer o estado de carência.

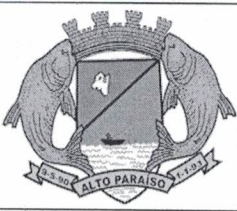
Art. 3º - As cestas serão entregues por meio da Secretaria de Assistência Social, a contar do pedido de protocolo de solicitação junto a respectiva Secretaria, devendo a solicitante apresentar junto com o pedido cópia dos documentos pessoais, comprovante de residência, comprovante de renda (se houver) e carteira de trabalho ou qualquer documento que comprove a atividade no campo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução e distribuição das Cestas Básicas correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará o Programa Alimentar para Mulheres que trabalham na Zona Rural no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Paraíso, 14 de fevereiro de 2023.



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025 – FONE/FAX: (044) 3664-1171 – (044) 36641177

CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

